CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 20/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 1º/12/2023 a 15/12/2023

- **LEI Nº 18.615, DE 2023.**

Publicado: 1º/12/2023

Efeitos: INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), E DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCD), DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ (DETRAN/CE) E DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

Norma publicada:

A referida norma instituiu e estabeleceu os procedimentos relativos ao programa de parcelamento dos débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), os créditos não tributários e tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran/CE), bem como da Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce) inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, na forma que especifica.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131, DE 2023.**

Publicada: 04/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela fundamenta-se no disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Além disso, a Instrução Normativa está em consonância com o Convênio n.º 002/2018 foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 2023.**

Publicada: 04/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela fundamenta-se no item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e no Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 001/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e

vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Além disso, a Instrução Normativa está em consonância com o Convênio n.º 001/2018 foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134, DE 2023.**

Publicada: 04/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela fundamenta-se no disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o

Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Além disso, a Instrução Normativa está em consonância com o Convênio n.º 017/2022, celebrado entre o Estado do Ceará e a ARCE, com validade até 31 de dezembro de 2024.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 2023.**

Publicada: 04/12/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K.

Norma publicada:

A norma em destaque levou em consideração a necessidade da criação de códigos de ajustes específicos para escrituração da utilização de créditos presumidos e outorgados do Imposto sobre Operações Relacionadas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interessante e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na apuração da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI, constantes na tabela de códigos de ajustes 5.1.1 - Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 136, DE 2023.**

Publicada: 11/12/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RESSARCIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma em comento determinou que a Instrução Normativa n.º 104, de 05 de setembro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do § 4.º ao art. 3.º, nos seguintes termos: "Art. 3.º (...) § 4.º Somente fará jus ao ressarcimento, conforme o caput, as operações com o devido registro do documento fiscal no Sistema de Controle do Trânsito de Mercadorias (SITRAM) no momento da saída interestadual da mercadoria no posto fiscal de divisa, conforme art. 139 do Decreto n.º 35.061, de 31 de dezembro de 2022." (NR)

Bem como determinou sua entrada em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137, DE 2023.**

Publicada: 11/12/2023

Efeitos: DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.4 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma em comento estabeleceu, nos termos do item 38.4 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 2019, o percentual de 17,33% dezessete vírgula trinta e três por cento) de redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular (GNV).

Bem como determinou sua entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1.º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 2023.**

Publicada: 11/12/2023

Efeitos: DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL (NFF) PELO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS (TAC).

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou a incorporação efetuada por meio do Decreto n.º 33.416, de 27 de dezembro de 2019, das disposições atinentes ao Ajuste SINIEF n.º 37, de 13 de dezembro de 2019, celebrado na 175.ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), à legislação tributária estadual.

E ainda considerou a necessidade de disciplinar os procedimentos e o prazo que devem observados pelo Transportador Autônomo de Cargas (TAC) relativamente à obrigatoriedade de adesão ao Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), nos termos do art. 58-C do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 2023.**

Publicada: 11/12/2023

Efeitos: ALTERA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 76, DE 27 DE JUNHO DE 2023, Nº 77, DE 27 DE JUNHO DE 2023 E Nº 78, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou a necessidade de retificar, no parágrafo único do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 76, de 27 de junho de 2023, da Instrução Normativa n.º 77, de 27 de junho de 2023 e da Instrução Normativa n.º 78, de 27 de junho de 2023, a remissão equivocada feita ao mês de julho de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: RELACIONA OS PRODUTOS ACABADOS E RESULTANTES DE INDUSTRIALIZAÇÃO QUE SERÃO ALCANÇADOS PELOS BENEFÍCIOS PREVISTO NO DECRETO Nº35.729, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou o disposto no art. 9.º do Decreto n.º 35.729, de 30 de outubro de 2023, que dispõe que a relação dos produtos acabados e resultantes da industrialização que serão alcançados pelo benefício previsto no aludido Decreto será estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

E considerou o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

E considerou o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (UFIRCE), INSTITUÍDA PELA LEI Nº13.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou que a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

E considerou a Nota Técnica "Cálculo da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE para o exercício de 2024", expedida em 12 de dezembro de 2023 pela Célula de

Estudos Econômico-Tributários (CEESE) da Coordenadoria de Gestão Fiscal (COFIS), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Nesta esteira, ficou estabelecido em R$ 5,74952 (cinco reais e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois milésimos), para o exercício de 2024, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

Determinando que esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR